



LEI Nº 3714, de 26 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que *“Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”*.

Art. 2º - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

- I. Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;
- II. Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º - A Semana Municipal da Agricultura Familiar possuirá como finalidade:

- I. Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;
- II. Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;
- III. Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- IV. Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;
- V. Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º - As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Itabirito.

Art. 5º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de 26 de agosto de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL